

Junho

Mar.^a — Idem de 25 d'Outubro de 1841 sobre papéis tendentes ao procedimento do Senado, e Governador de Bacau, com o Juiz de Direito da m.^a Cidade á cerca de se lhe haver tirado a inspecção da Companhia dos escravos serventes da Alfandega

17 Senhora — É difficil ajuizar seguramente sobre pontos de authoridade entre os differentes Funcionarios Públicos do Estabelecimento de Bacau, regido por Leis e Providencias particulares, que não se encontram publicadas nas Collecções, e que nem todas são conhecidas: mas pelo que pude colher do exame dos papéis inclusos relativos ás questões levantadas entre o Juiz de Direito, Governador, e o Senado, á cerca da Superintendencia e administração da Companhia dos Cules da Alfandega, tenho para mim que todas estas Authoridades obraram incurial, e illegalmente no objecto, e que todas ellas são merecedoras de adverten-

cia e censura. Justo e conveniente me
parece que a Companhia dos Enles,
forte de noventa homens, e que por
falta de disciplina e subordina-
ção pode arriscar o sossego e tranqui-
lidade da Cidade, seja sub-
mettida á administração superinten-
dencia, e fiscalisação do Governador,
Authoridade a mais propria pa-
ra manter nella a ordem e respei-
to, sem o qual pode ser pernicioso a es-
ta força; porém estando a adminis-
tração e inspecção desta Companhia
commettida pelo Regimento appro-
vado pelo Governo Superior da Índia
ao Ouvidor da Alfandega, sem urgen-
te necessidade de evitar algum pe-
rigo imminente, que se não mostra,
não podia ser licito ao Governador, e
Real Senado de Goa alterar em alguma parte aquelle
Regimento; e todas as modificações
que a experiencia houverse mos-
trado necessarias nelle, deviam
ser propostas á Authoridade su-
perior, para serem competentemen-
te confirmadas; por onde entendendo
que o Governador e Real Senado
alterando no Acordo de 29 de Maio

de 1841 aquelle Regimento excede 139
ram a sua authoridade, e obrava
illegalmente, por que só lhe cum-
pria representar ao Governador
geral da India a necessidade
da alteração, e aguardar a sua
decisão. Não foi porém mais legal
o procedimento do Juiz de Direito
na aberta desobediencia as respecti-
vas ordens do Real Senado e Go-
vernador, depois do seu primeiro of-
ficio, que representava a illegalidade
della, e que não fora attendido;
por quanto então só lhe cumpria
obedecer e representar ao Governo de
P. B. ou a Authoridade superi-
or, pois que o Juiz de Direito como
Authoridade Fiscal e Admini-
strativa na qualidade de
Ouvidor da Alfandega, estava
subordinado ao Governo do Estabele-
cimento, e não lhe podia ser permit-
tido conhecer e julgar da illegali-
dade das ordens superiores para
a conta della as deixar de cumprir
sendo que por esta causa justificou
a suspensão que lhe foi decretada
pelo Governador e Real Senado
obrigados a manter e fazer respei-

tar a sua authoridade Ainda
pendencia das funcções judicia-
rias não pode ser ampliada ás ad-
ministrativas e fiscaes, e pois que
o Decreto de 7 de Dezembro de
1836 no art. 2º, eo Decreto de 14
de Maio de 1840 reuniram Juiz
de Direito de Sacan além das
attribuições judiciaes as admi-
nistrativas do antigo Ouvidor, é ma-
nifesto, que nestas não pode aquelle
Magistrado, ser considerado se-
náo como Authoridade Adminis-
trativa, subordinada ao Governo
do Estabelecimento ao qual só é
prohibida a ingerencia directa
ou indirecta nos negocios judi-
ciaes — Nestes termos entendo que
cumpre adverter todas estas Autho-
ridades pelos excessos que cada
uma praticou; que cumpre igual-
mente declarar expiada a culpa
do Juiz de Direito, como Administra-
dor da Alfandega com a suspensão
já soffrida, ordenando-se que se
ja immediatamente restituído
ao exercicio daquelle Logar, e con-
vem finalmente declarar que a
authoridade do Administrador

Junho

da Alfandega sobre a Companhia 131
dos Carregadores fica limitada ^{Ag. Min.}
ao serviço interino da mesma Al-
fandega, forem que a adminis-
tração e fiscalização della fapa-
rá para o Governador que a rege-
rá como julgar mais conveniente
aos interesses do Estabelecimento
E' este o meu juizo R. S. forem
mandará o mais justo - Lisboa
17 de Junho de 1842 - O Pro. cor
Gal. da Coroa R.^o

Marinha Idem de 26 de
Abril de 1842 e 15 de 9.^o
Do 2.^o anno sobre se se deve
ou não considerar validos
os mandatos dos Depu-
tados do Ultramar ás
passadas Cortes visto hoje
reger novo Systema

17

Senhoras pela Portaria do S. Minis- 50
terio da Marinha de 26 de Abril de
1842 me ordena R. S. que infor-
me com o meu parecer se na presen-
ça da Carta Fundamental